MIN. DESENV. AGRARIO-ADMINISTRACAO DIRETA

Estudo Técnico Preliminar 28/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 55000.014396/2026-10

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar trata da necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação de mídias audiovisuais, mediante fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, objetivando assegurar o adequado funcionamento e a operação dos equipamentos, sistemas e recursos de áudio e vídeo existentes no MDA, bem como daqueles que venham a ser incorporados durante a execução contratual, desde que sua operação seja compatível com as atribuições e a qualificação profissional previstas para o posto de Operador de Mídia Audiovisual, para atendimento das necessidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, em Brasília/DF.

2.2. Sabe-se que os serviços em questão demandam conhecimentos técnicos especializados, considerando a complexidade envolvida na operação dos equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais, bem como o elevado valor econômico desses bens. Destaca-se, ainda, que não há, no quadro de pessoal do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, cargos específicos destinados à execução dessas atividades, embora elas sejam essenciais ao adequado suporte das reuniões, videoconferências, eventos e demais ações institucionais do Ministério.

2.3. Os serviços compreenderão, especialmente, a operação de equipamentos audiovisuais, a preparação e organização técnica de salas e ambientes destinados a reuniões e eventos, o suporte técnico durante reuniões presenciais e virtuais, videoconferências, solenidades, apresentações e demais atividades institucionais que demandem utilização de recursos de áudio, vídeo e tecnologias correlatas.

2.4. O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar foi recriado no ano de 2023, no âmbito da reorganização administrativa promovida pela Administração Pública Federal, retomando competências estratégicas relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento agrário, agricultura familiar, reforma agrária e fortalecimento das atividades produtivas vinculadas ao meio rural.

2.5. Em razão do recente processo de reestruturação institucional, o MDA, em seu momento inicial de funcionamento, utilizou parte da estrutura administrativa e contratual do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, na condição de órgão provedor, inclusive quanto ao suporte operacional necessário à manutenção das atividades ministeriais.

2.6. Com o progressivo amadurecimento institucional do Ministério, a consolidação de sua estrutura organizacional e a intensificação das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas, verificou-se aumento significativo da utilização de recursos audiovisuais no desempenho das atividades institucionais, especialmente em reuniões, videoconferências, eventos, solenidades, apresentações, agendas de autoridades e demais atividades que demandam suporte técnico especializado.

2.7. Nesse contexto, identificou-se a necessidade de estruturação de serviço específico e permanente de apoio técnico para operação dos equipamentos e recursos de áudio e vídeo utilizados pelo Ministério. Atualmente, o MDA não dispõe de contratação própria que contemple postos específicos de profissionais especializados na operação de áudio e vídeo, circunstância que evidencia a necessidade de implementação da solução ora proposta.

2.8. A ausência de profissionais especificamente destinados a essas atividades pode comprometer a adequada preparação dos ambientes, a operação dos equipamentos, a realização de transmissões e videoconferências e o suporte técnico durante reuniões e eventos, além de demandar a utilização eventual de servidores ou de outros colaboradores em atividades que não integram suas atribuições ordinárias.

2.9. A contratação pretendida busca, portanto, assegurar suporte técnico contínuo, especializado e tempestivo às atividades institucionais do MDA, proporcionando maior confiabilidade na utilização dos recursos audiovisuais, redução de intercorrências técnicas e melhor aproveitamento da infraestrutura tecnológica disponível.

2.10. Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a disponibilização de 8 (oito) postos de Operador de Mídia Audiovisual, distribuídos em 4 (quatro) salas, com a alocação de 2 (dois) profissionais por ambiente, destinadas ao atendimento de unidades estratégicas e administrativas do Ministério. O dimensionamento considera as características e a infraestrutura audiovisual existente em cada sala, a necessidade de operação concomitante dos equipamentos e sistemas instalados, bem como a concentração, recorrência e eventual simultaneidade das demandas institucionais, conforme detalhamento a ser apresentado neste Estudo Técnico Preliminar e demonstrado pelos respectivos layouts dos ambientes, que integrarão o processo de contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COAPS	PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma contínua, completa e adequada às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, assegurando a disponibilidade dos profissionais nos postos estabelecidos e evitando descontinuidade na prestação dos serviços.

4.2. Os profissionais deverão possuir perfil, qualificação e competências compatíveis com as atividades que lhes serão atribuídas, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços de operação de equipamentos audiovisuais, preparação técnica de salas e ambientes e suporte durante reuniões, eventos, videoconferências e demais atividades institucionais.

4.3. Considerando a natureza das atividades a serem desempenhadas, a categoria profissional foi enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 3731-05 – Operador de Mídia Audiovisual, devendo os profissionais disponibilizados pela Contratada atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.3.1. ensino médio completo;

4.3.2. curso de capacitação na área de operação audiovisual que contemple conhecimentos de operação de áudio e de equipamentos digitais, admitida a comprovação por meio de um ou mais certificados de capacitação;

4.3.3. conhecimentos básicos de informática, suficientes para operação dos sistemas, equipamentos e plataformas utilizados na execução dos serviços;

4.3.4. registro profissional expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego para o exercício das atividades relacionadas ao tratamento de registros sonoros e audiovisuais, quando exigido pela legislação vigente.

4.4. A qualificação de cada profissional deverá ser comprovada previamente à sua efetiva alocação no respectivo posto de trabalho, mediante apresentação da documentação pertinente, incluindo comprovante de escolaridade, certificados dos cursos ou capacitações exigidos, registro profissional, quando aplicável, e demais documentos aptos a demonstrar o atendimento aos requisitos estabelecidos para o posto, não sendo admitida a alocação de profissional cuja qualificação não tenha sido previamente comprovada.

4.5. Será exigido o fornecimento de uniformes e crachás de identificação pela CONTRATADA, devendo os empregados permanecer devidamente uniformizados e identificados durante a prestação dos serviços. A composição dos uniformes, o quantitativo inicial, a periodicidade de renovação e as hipóteses de substituição serão detalhados no Termo de Referência e considerados na formação do preço estimado da contratação.

4.6. Os serviços poderão ser programados dentro da janela de atendimento compreendida entre 7h e 22h, de segunda-feira a sexta-feira, não significando tal intervalo a exigência de cobertura ininterrupta de cada ambiente durante todo o período. Os horários individuais dos profissionais serão distribuídos de acordo com as necessidades institucionais e as agendas previamente programadas, respeitados a jornada contratada, os intervalos legais, a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável. Quando a natureza da atividade demandar atuação concomitante dos dois profissionais alocados ao ambiente, os respectivos horários deverão ser organizados de modo a assegurar a cobertura necessária.

4.7. Caberá à Contratada (Requisitos relativos à licitante e à execução contratual):

4.7.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução, satisfatória, de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação, observados os critérios de qualificação técnica estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7.2. A licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica previstos na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, mantendo todas as condições de habilitação durante a vigência da contratação.

4.7.3. A Contratada deverá observar as práticas e os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis à execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes estabelecidas pela Administração, adotando medidas que promovam o uso racional de recursos e a adequada destinação de materiais eventualmente utilizados na prestação dos serviços.

4.7.4. Não haverá necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, uma vez que os serviços objeto da contratação consistem na operação de equipamentos e sistemas audiovisuais por profissionais qualificados, utilizando procedimentos técnicos de domínio comum no mercado, inexistindo tecnologia proprietária ou conhecimento exclusivo cuja transferência seja necessária para a continuidade da prestação dos serviços.

4.7.5. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnicooperacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.

4.7.6 A exigência de disponibilização de estrutura administrativa no Distrito Federal ou em região do entorno que permita atendimento tempestivo justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada gestão dos postos de trabalho, a substituição célere de profissionais em situações de ausência ou afastamento, o fornecimento de uniformes e materiais necessários à execução e o suporte operacional à prestação dos serviços, considerando sua distribuição em diferentes instalações do MDA. A estrutura deverá estar disponível até o início da execução contratual, não sendo exigida sua instalação prévia como condição de participação na licitação.

4.8. A Administração poderá solicitar a substituição do profissional que não comprovar o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos ou que, no decorrer da execução contratual, deixe de atender às condições necessárias ao adequado desempenho das atividades, observadas as disposições do Termo de Referência e do contrato.

4.9. Considerando que a implantação dos postos poderá ocorrer de forma integral ou gradual, conforme a necessidade da Administração, a comprovação dos requisitos profissionais será exigida individualmente e previamente à alocação de cada trabalhador, devendo as condições exigidas ser mantidas durante todo o período em que o profissional permanecer vinculado à execução contratual.

4.10. A Contratada deverá, ainda, manter estrutura de gestão e supervisão suficiente para assegurar a continuidade dos serviços, inclusive mediante substituição tempestiva dos profissionais nos casos de ausências, afastamentos ou outras situações que possam comprometer o atendimento das demandas institucionais.

4.11. A contratação será realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, conforme a modelagem de contratação a ser definida no Termo de Referência.

4.12. Além dos requisitos anteriormente previstos, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para a execução dos serviços, bem como das características do objeto, dos locais de prestação, das obrigações contratuais e das exigências constantes do Termo de Referência e do Edital, como requisito para a celebração do contrato.

Adicionais de insalubridade e periculosidade

4.13. Não foi prevista a incidência de adicionais de insalubridade ou de periculosidade na Planilha de Custos e Formação de Preços.

4.14. As atividades de Operador de Mídia Audiovisual consistem na operação de equipamentos eletroeletrônicos de baixa tensão, de propriedade do MDA, em ambientes institucionais como salas de reunião, auditórios e espaços de eventos. As atividades não envolvem:

- instalação, manutenção ou intervenção em instalações ou sistemas elétricos energizados (NR-16, Anexo 4);
- exposição habitual a ruído acima dos limites de tolerância ou a outros agentes nocivos (NR-15).

4.15. A Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (registro MTE nº DF000091/2025 e Termo Aditivo nº DF000128/2026, SEAC/DF e SINRAD/DF) não prevê adicional de insalubridade para a categoria. O adicional de periculosidade é previsto exclusivamente para os profissionais que atuam na manutenção de equipamentos em transmissores, laboratórios fotográficos, iluminação e redes eletrificadas (Cláusula Décima Quarta). Essa atividade não está contemplada nas atribuições do posto objeto desta contratação.

4.16. Eventual alteração nas condições de execução que possa caracterizar insalubridade ou periculosidade será objeto de avaliação técnica por profissional habilitado, providenciada pela Administração, nos termos do art. 195 da CLT.

Reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica

4.17. A contratação prevê 8 (oito) postos de trabalho, quantitativo inferior a 25 colaboradores. Nessa hipótese, nos termos do §1º-A do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023, incluído pelo Decreto nº 12.516/2025, a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica é facultativa.

4.18. A Administração optou por adotar a reserva, fixando-a em 1 (uma) vaga, o que corresponde a 12,5% do total de postos. A opção fundamenta-se nos seguintes pontos:

- o compromisso institucional do MDA com a promoção da equidade e o combate às desigualdades sociais;
- o alinhamento à dimensão social do PDLS/MDA 2026–2028, conforme o item 11 deste ETP;
- o fato de a medida não acarretar ônus à execução contratual.

4.19. A aplicação do percentual de 8% sobre o total de postos resultaria em 0,64 vaga, fração inferior a uma unidade. Por essa razão, a reserva foi fixada em número absoluto de 1 (uma) vaga, percentual superior ao mínimo previsto no caput do art. 3º do Decreto.

4.20. As vagas observarão o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 3º do Decreto nº 11.430/2023:

- o quantitativo será mantido durante a execução contratual;
- as vagas serão preenchidas por mulheres indicadas pelas unidades signatárias do acordo de adesão;
- a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária ao objeto não caracterizará descumprimento.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A equipe de planejamento realizou levantamento de mercado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade de suporte técnico especializado em operação de mídias audiovisuais, considerando práticas adotadas no âmbito da Administração Pública Federal e as características específicas das atividades a serem desenvolvidas no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

5.2. Para atendimento da necessidade administrativa foram consideradas, em especial, as seguintes alternativas: a utilização de servidores ou empregados integrantes da força de trabalho própria do MDA; a contratação de serviços audiovisuais sob demanda, mediante acionamentos pontuais; e a contratação de serviços continuados mediante disponibilização de profissionais especializados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.3. A execução das atividades por força de trabalho própria não se mostra adequada como solução permanente, considerando a inexistência, no quadro de pessoal do MDA, de cargos especificamente destinados à operação técnica dos equipamentos e sistemas audiovisuais abrangidos pela contratação, além da necessidade de evitar a atribuição ordinária dessas atividades a servidores ou colaboradores cujas funções não contemplem esse tipo de suporte.

5.4 A contratação dos serviços sob demanda, mediante acionamentos eventuais, também foi considerada. Contudo, essa alternativa apresenta menor aderência às necessidades do MDA, tendo em vista a recorrência das reuniões, videoconferências, solenidades, apresentações, eventos e demais agendas institucionais, bem como a necessidade de preparação e testes prévios dos ambientes e de disponibilidade tempestiva para atendimento de intercorrências.

5.5. A contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra apresenta-se, portanto, como a alternativa mais aderente à necessidade identificada, por permitir disponibilidade programada dos profissionais, conhecimento contínuo da infraestrutura audiovisual utilizada pelo Ministério, preparação preventiva dos ambientes, acompanhamento técnico das atividades e maior previsibilidade na gestão e fiscalização da prestação dos serviços.

5.6. Foram consideradas, em especial, as características da necessidade do MDA, que demanda disponibilidade recorrente de profissionais para atendimento às agendas institucionais, preparação e testes prévios dos equipamentos e sistemas audiovisuais, acompanhamento técnico durante a realização das atividades e atuação tempestiva diante de eventuais intercorrências operacionais.

5.7. Considerando que tais atividades estão vinculadas à rotina administrativa e institucional do Ministério e demandam disponibilidade contínua de profissionais qualificados nas dependências do órgão, concluiu-se que a contratação de serviços continuados mediante disponibilização de postos de trabalho, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresenta-se como solução adequada para atendimento da necessidade identificada.

5.8. A solução possibilita, ainda, a definição prévia dos requisitos mínimos de qualificação dos profissionais, a organização e distribuição dos postos conforme as demandas das unidades do Ministério, a fiscalização dos níveis de desempenho e qualidade dos serviços e a continuidade do atendimento durante a vigência contratual.

5.9. Dessa forma, diante das alternativas identificadas e das características da necessidade administrativa, considera-se adequada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação de mídia audiovisual, mediante disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, observados os requisitos e quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar.

Da juridicidade da execução indireta

5.10. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a operação de equipamentos de captação, gravação, sonorização, projeção e transmissão de áudio e vídeo, de propriedade do Ministério, em reuniões, videoconferências, eventos, solenidades e demais atividades institucionais. Trata-se de atividades materiais de natureza instrumental e acessória às competências legais do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, passíveis de execução indireta, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. As atividades não se enquadram nas vedações do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018. Não envolvem tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle. Não são consideradas estratégicas a ponto de colocar em risco o controle de processos, conhecimentos e tecnologias do órgão. Não se relacionam ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos ou de aplicação de sanção. E não são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão, inexistindo, no quadro de pessoal do MDA, cargo cujas atribuições correspondam às atividades objeto da contratação.

5.12. Ademais, o objeto encontra correspondência expressa no art. 1º, inciso XIII, da Portaria MPDG nº 443/2018, que inclui entre os serviços preferencialmente executados de forma indireta a instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens.

5.13. Os instrumentos da contratação observam, ainda, as vedações do art. 48 da Lei nº 14.133/2021. Não há indicação de pessoas nominadas para execução dos serviços, e a remuneração não é inferior ao piso da categoria. Não se estabelece vínculo de subordinação entre a Administração e os empregados da contratada, sendo a comunicação realizada por meio do preposto. Não há pagamento mediante exclusivo reembolso de salários, as tarefas estão restritas ao escopo do objeto e não há ingerência na gestão interna da contratada. Consta do Edital e do Contrato a vedação ao nepotismo prevista no parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na realização de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de operação de mídias audiovisuais, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às necessidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, em Brasília/DF.

6.2. A contratação compreenderá a disponibilização de 8 (oito) postos de Operador de Mídia Audiovisual – CBO 3731-05, destinados à execução de atividades de operação de equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais, preparação técnica de salas e ambientes, configuração, inspeção e realização de testes preventivos dos equipamentos e sistemas, bem como suporte técnico durante reuniões presenciais, híbridas e remotas, videoconferências, eventos, solenidades, apresentações e demais demandas institucionais do Ministério.

6.3. Os 8 (oito) postos serão distribuídos em 4 (quatro) ambientes de atendimento, com a alocação de 2 (dois) profissionais em cada ambiente, da seguinte forma:

- 2 (dois) postos para o Gabinete do Ministro;
- 2 (dois) postos para o Gabinete da Secretaria-Executiva;
- 2 (dois) postos para atendimento à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA e demais unidades do MDA; e
- 2 (dois) postos para atendimento às unidades do MDA – SAF, SFDT, SEAB e SETEQ.

6.4. A solução caracteriza-se como prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da regulamentação aplicável às contratações de serviços no âmbito da Administração Pública Federal.

6.5. A contratação de serviços continuados de Operador de Mídia Audiovisual justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de profissionais com conhecimentos técnicos especializados para a operação de equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais utilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA. A complexidade das atividades desenvolvidas, aliada ao elevado valor econômico dos equipamentos e à necessidade de assegurar sua adequada operação, exige a atuação de profissionais qualificados para preparação dos ambientes, realização de testes, suporte técnico e acompanhamento de reuniões, videoconferências, eventos, solenidades e demais atividades institucionais.

6.6. A necessidade possui caráter permanente e recorrente, em razão da realização contínua de reuniões presenciais, híbridas e remotas, videoconferências, solenidades, eventos, apresentações e demais atividades institucionais que demandam a adequada preparação dos ambientes, operação dos equipamentos e suporte técnico especializado aos recursos e sistemas audiovisuais

6.7. A adoção do modelo de contratação de empresa especializada, com disponibilização de profissionais em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, permitirá ao MDA contar com equipe tecnicamente qualificada e disponível para atendimento das demandas,

cabendo à Contratada a gestão da mão de obra, a manutenção das condições de qualificação exigidas e a adoção das providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços.

6.8. As atividades relacionadas à operação de mídia audiovisual encontram amparo na legislação aplicável à profissão, bem como na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO 3731-05 – Operador de Mídia Audiovisual. Para fins de execução contratual, deverão ser observadas a legislação trabalhista vigente, as normas regulamentadoras pertinentes e os instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis à categoria profissional no âmbito do Distrito Federal, especialmente aqueles firmados entre as entidades sindicais representativas dos trabalhadores e das empresas prestadoras de serviços terceirizados.

6.9. Os serviços serão executados nas instalações ocupadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar em Brasília/DF, podendo, conforme a necessidade administrativa e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, ser prestados em outras instalações ou localidades vinculadas ao MDA no Distrito Federal.

Edifício	Localização
Edifício Sede e Anexo do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA - Bloco D	Esplanada dos Ministérios Bloco D - Brasília, DF, 70043-900
Edifício Sede Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA - Bloco C	Esplanada dos Ministérios Bloco C - Brasília, DF, 70043-900
Ed. Palácio do Desenvolvimento	Ed. Palácio do Desenvolvimento, SBN Q 1 Condomínio Vista Bela - Asa Norte, DF, 70057-900

6.10. O horário de funcionamento das unidades administrativas do MDA compreende, em regra, o período entre 7h e 22h, de segunda-feira a sexta-feira. Em razão das características específicas dos serviços de operação de mídia audiovisual, os horários dos postos poderão ser distribuídos de forma diferenciada dentro desse período, de modo a assegurar cobertura compatível com as agendas institucionais, reuniões, videoconferências, solenidades, apresentações, eventos e demais atividades que demandem suporte técnico especializado.

6.11. A definição e eventual alteração dos horários dos postos observarão a conveniência administrativa, o fluxo das demandas e o interesse público, respeitados os limites da jornada semanal, os intervalos legais e as demais normas trabalhistas e contratuais aplicáveis.

> **6.11.1** A janela de atendimento prevista no item anterior não implica cobertura ininterrupta de cada ambiente durante todo o período, devendo a distribuição dos horários ser planejada de modo a compatibilizar a disponibilidade dos profissionais com as agendas institucionais e, quando necessário, permitir a atuação concomitante dos dois operadores alocados ao ambiente.

6.12. Excepcionalmente, poderá haver necessidade de prestação dos serviços aos sábados, domingos ou feriados, especialmente em razão da realização de eventos, reuniões, solenidades ou outras atividades institucionais previamente programadas, mediante programação e autorização prévias da Administração, observadas a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as possibilidades de adequação ou compensação de jornada previstas na regulamentação vigente.

6.13. A prestação excepcional de serviços fora da jornada ordinariamente estabelecida não autoriza, por si só, a realização de horas extraordinárias. Quando necessária a prestação dos serviços fora da distribuição ordinária da jornada, deverão ser observadas as possibilidades e os procedimentos de adequação ou compensação previstos na regulamentação aplicável (banco de horas), especialmente na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, sem prejuízo da legislação trabalhista e do instrumento coletivo aplicável à categoria profissional.

6.14. A solução compreenderá a disponibilização de profissionais enquadrados na categoria de Operador de Mídia Audiovisual – CBO 3731-05, aos quais competirá, no âmbito da execução contratual:

- operar equipamentos, sistemas e recursos destinados à captação, gravação, reprodução, transmissão e apresentação de áudio e vídeo;
- preparar tecnicamente salas, auditórios e demais ambientes destinados à realização de reuniões, videoconferências, eventos, solenidades e apresentações;
- configurar, conectar, inspecionar e testar previamente os equipamentos e sistemas audiovisuais, verificando suas condições de funcionamento;
- operar mesas e sistemas de áudio, microfones, câmeras, projetores, monitores, telas, equipamentos de videoconferência e demais recursos audiovisuais disponibilizados pela Administração;
- realizar a captação, gravação, reprodução e controle de áudio e vídeo durante as atividades institucionais;
- operar câmeras e demais equipamentos de captação de imagem, efetuando os ajustes técnicos necessários;
- configurar e operar sistemas e plataformas de videoconferência e transmissão utilizados pelo MDA;
- monitorar a qualidade dos sinais de áudio e vídeo durante a realização das atividades, efetuando os ajustes operacionais necessários;
- selecionar e alternar fontes de áudio, vídeo e apresentação, conforme a programação e as orientações estabelecidas pela Administração;

- prestar suporte técnico durante reuniões presenciais, híbridas e remotas, videoconferências, eventos, solenidades, apresentações e demais atividades institucionais;
- identificar falhas ou problemas de funcionamento dos equipamentos e sistemas audiovisuais, adotando as providências operacionais cabíveis e comunicando à área responsável quando necessária intervenção especializada;
- organizar e zelar pelos equipamentos, cabos, conexões, acessórios e demais recursos audiovisuais utilizados na execução dos serviços;
- verificar previamente a programação das atividades que demandem suporte audiovisual, preparando os ambientes e equipamentos necessários;
- registrar e comunicar à fiscalização contratual as ocorrências relevantes verificadas durante a execução dos serviços;
- observar as normas e os procedimentos de segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis aos conteúdos e informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços; e
- executar outras atividades correlatas e compatíveis com as atribuições do Operador de Mídia Audiovisual – CBO 3731-05, desde que relacionadas ao objeto da contratação.

Caracterização do objeto como serviço comum

6.15. Os serviços objeto da presente contratação são classificados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

6.16. A solução pretendida compreende a disponibilização de 8 (oito) profissionais para execução das atividades de Operador de Mídia Audiovisual.

6.17. As atribuições, os requisitos de formação e experiência, as jornadas de trabalho, os quantitativos, os níveis de qualificação e as condições de execução podem ser previamente descritos pela Administração de maneira objetiva e padronizada.

6.18. As atividades envolvidas possuem rotinas e procedimentos conhecidos e difundidos no mercado de prestação de serviços terceirizados. Não demandam o desenvolvimento de solução técnica singular, metodologia inédita ou atuação predominantemente intelectual que impeça a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes. A execução se dá sobre equipamentos e infraestrutura disponibilizados pelo próprio Ministério, segundo procedimentos de operação padronizados.

6.19. A contratação também dispõe de critérios objetivos para aferição da qualidade da prestação, inclusive mediante o Instrumento de Medição de Resultados – IMR. O IMR estabelece parâmetros para acompanhamento da execução, permite mensurar o desempenho da contratada e prevê os ajustes de pagamento correspondentes quando os níveis de serviço estabelecidos não forem alcançados.

6.20. Embora as atividades exijam conhecimentos técnicos específicos para a operação de equipamentos audiovisuais, tais requisitos não conferem natureza especial ao serviço. Constituem qualificações objetivamente definíveis e verificáveis, usualmente encontradas no mercado, e não envolvem solução técnica de alta heterogeneidade ou impossibilidade de padronização.

6.21. Dessa forma, verifica-se que existe pluralidade de potenciais prestadores aptos a executar o objeto segundo especificações previamente estabelecidas. É possível comparar objetivamente as propostas, especialmente quanto ao preço, sem necessidade de avaliação subjetiva de soluções técnicas.

Da adoção da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação

6.22. Considerando que a presente contratação envolve a prestação de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, mostra-se necessária a adoção de mecanismo destinado à mitigação dos riscos relacionados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas pela futura contratada, nos termos do art. 18 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

6.23. Entre os mecanismos admitidos pela referida norma, a Administração optou pela Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, por apresentar a melhor relação custo-benefício para o caso concreto. O mecanismo permite a segregação mensal dos valores provisionados para o pagamento de férias, terço constitucional, 13º salário e multa do FGTS, que somente são liberados mediante comprovação do efetivo pagamento aos trabalhadores. Dessa forma, reduz-se o risco de que tais recursos sejam utilizados para finalidade diversa e não estejam disponíveis no momento em que se tornarem exigíveis. A medida mostra-se especialmente relevante diante do elevado piso salarial da categoria, que resulta em provisões mensais expressivas por trabalhador ao longo da vigência contratual.

6.24. Em comparação com o Pagamento pelo Fato Gerador, que exige a verificação individualizada e mensal de cada evento trabalhista pela equipe de fiscalização, a Conta-Depósito Vinculada opera por meio de retenção percentual padronizada sobre a fatura, conferindo maior simplicidade à gestão rotineira do contrato. Além disso, sua adoção não acarreta custo adicional à Administração nem altera o valor da contratação, limitando-se a segregar valores já previstos na Planilha de Custos e Formação de Preços.

6.25. Dessa forma, após avaliação das características e dos riscos inerentes à contratação, a Administração considera a Conta-Depósito Vinculada adequada e proporcional para o gerenciamento dos riscos relacionados às obrigações trabalhistas, observando-se, em sua operacionalização, o disposto no Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Considerando tratar-se de nova contratação no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, sem contratação anterior específica de postos de Operador de Mídia Audiovisual, a estimativa dos quantitativos foi realizada a partir da identificação das necessidades atuais das unidades administrativas, da crescente utilização de recursos audiovisuais nas atividades institucionais do Ministério e das características técnicas dos ambientes destinados à realização dessas atividades.

7.1.1 A presente contratação, embora constitua a primeira contratação específica de postos de Operador de Mídia Audiovisual no âmbito do MDA, destina-se ao suporte de atividades administrativas e institucionais preexistentes, de natureza continuada, não representando, por si só, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental. O enquadramento da despesa como ordinária e rotineira deverá observar a disponibilidade orçamentária e os pressupostos da Orientação Normativa AGU nº 52/2014, para fins de avaliação da aplicabilidade do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

7.2. Para definição do quantitativo estimado de postos, foram considerados, especialmente:

- a estrutura regimental vigente do MDA e a distribuição de suas unidades administrativas;
- a concentração de agendas institucionais nos Gabinetes do Ministro e da Secretaria-Executiva;
- a realização recorrente de reuniões presenciais, híbridas e remotas, videoconferências, apresentações, solenidades e eventos institucionais;
- a necessidade de preparação prévia dos ambientes, configuração e realização de testes dos equipamentos e sistemas audiovisuais;
- a necessidade de acompanhamento técnico durante a realização das atividades, de forma a assegurar a adequada operação dos equipamentos e a solução tempestiva de intercorrências;
- a possibilidade de realização simultânea de reuniões, eventos e demais atividades institucionais em diferentes unidades e ambientes do Ministério;
- a necessidade de disponibilidade contínua de suporte técnico especializado durante o período de funcionamento das unidades;
- a distribuição física e funcional das unidades administrativas e a necessidade de atendimento compartilhado das áreas que apresentam demandas de menor frequência;
- a necessidade de assegurar cobertura adequada às unidades estratégicas e administrativas, sem superdimensionamento da mão de obra contratada.

7.3. A metodologia adotada buscou compatibilizar a quantidade de profissionais com a estrutura organizacional, as características técnicas dos ambientes e as necessidades efetivamente identificadas, considerando, sobretudo, a quantidade e a disposição dos recursos audiovisuais existentes, a necessidade de operação simultânea dos equipamentos e a recorrência das atividades que demandam suporte especializado.

7.4. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de disponibilização de 8 (oito) postos de Operador de Mídia Audiovisual – CBO 3731-05, distribuídos em 4 (quatro) ambientes, com 2 (dois) profissionais em cada, da seguinte forma:

Unidade/área de atendimento	Quantidade de postos
Gabinete do Ministro	2
Gabinete da Secretaria-Executiva	2
SPOA e demais unidades do MDA	2
Unidades do MDA – SAF / SFDT / SEAB / SETEQ	2
Total	8

7.5. O dimensionamento de 2 (dois) Operadores de Mídia Audiovisual por ambiente decorre das características técnicas e operacionais das salas destinadas às atividades institucionais e da possibilidade de utilização simultânea de diferentes equipamentos e sistemas de áudio, vídeo, captação de imagem, apresentação, videoconferência e transmissão. A memória técnica do dimensionamento será complementada pelos layouts e pelo levantamento dos equipamentos existentes ou previstos para cada ambiente, os quais integrarão o processo de contratação e permitirão identificar os recursos cuja operação concomitante justifica a atuação conjunta dos profissionais.

7.6. A necessidade de dois profissionais por ambiente não decorre, portanto, de mera duplicação de postos, mas da necessidade de distribuição das atividades de operação e monitoramento dos diferentes recursos audiovisuais existentes, especialmente em situações que demandem, simultaneamente, controle de áudio, captação e acompanhamento de vídeo, operação de câmeras, gerenciamento de apresentações e suporte às plataformas de videoconferência e transmissão.

7.7. Para o Gabinete do Ministro, foram previstos 2 (dois) postos, considerando, além da configuração técnica do ambiente, a natureza e a intensidade das agendas institucionais da autoridade máxima do Ministério, que envolvem reuniões, audiências, videoconferências, solenidades, apresentações e demais compromissos com utilização frequente de recursos audiovisuais.

7.8. Para o Gabinete da Secretaria-Executiva, igualmente foram previstos 2 (dois) postos, considerando a configuração técnica do ambiente, a centralidade da unidade na coordenação administrativa e institucional do Ministério e o fluxo recorrente de reuniões, videoconferências e demais atividades que demandam suporte audiovisual.

7.9. Para atendimento à SPOA e às demais unidades administrativas do MDA, foram previstos 2 (dois) postos, destinados à operação e ao suporte audiovisual do respectivo ambiente, que atenderá às demandas de reuniões, videoconferências, apresentações, eventos e demais atividades realizadas pelas unidades abrangidas.

7.10. Por fim, foram previstos 2 (dois) postos para atendimento às unidades SAF, SFDT, SEAB e SETEQ, destinados à operação e ao suporte audiovisual do ambiente utilizado para atendimento dessas unidades, observadas as agendas e demandas institucionais apresentadas.

7.11. Os layouts dos 4 (quatro) ambientes, acompanhados da identificação dos principais equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais disponíveis ou previstos para utilização, integrarão o processo de contratação como elementos de suporte ao dimensionamento adotado, devendo demonstrar a configuração operacional dos espaços e as situações em que se mostra necessária a atuação concomitante de 2 (dois) profissionais.

7.12. O dimensionamento proposto busca, portanto, estabelecer estrutura suficiente para proporcionar suporte técnico especializado às atividades institucionais do Ministério, conciliando a adequada operação dos recursos audiovisuais, a continuidade dos serviços, a capacidade de atendimento e a racionalidade na utilização dos recursos públicos.

7.13. Considerando o caráter inédito da contratação no âmbito do MDA, a execução contratual deverá ser acompanhada pela Administração quanto ao volume, à frequência e às características das demandas, de modo a permitir a avaliação da adequação do dimensionamento adotado e subsidiar o planejamento de futuras contratações.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.671.202,56

8.1. O valor estimado da contratação é de **R$ 139.266,88 (cento e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos) por mês**, correspondente ao montante estimado de **R$ 1.671.202,56 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses**, considerando a disponibilização de 8 (oito) postos de Operador de Mídia Audiovisual.

8.2 A estimativa foi elaborada a partir da Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando a remuneração da categoria profissional, os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, os benefícios previstos na legislação e no instrumento coletivo aplicável, os insumos necessários à execução dos serviços, os custos indiretos, tributos e lucro, bem como os demais componentes pertinentes à contratação em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.3. A memória de cálculo, as referências utilizadas e a pesquisa de preços integrarão os autos do processo de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A área técnica opta pelo não parcelamento da solução, contemplando, em uma única contratação, os 8 (oito) postos de Operador de Mídia Audiovisual – CBO 3731-05 destinados ao atendimento das unidades do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, em Brasília/DF.

9.2. A opção mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e gerencial, considerando que todos os postos correspondem à mesma categoria profissional, possuem requisitos de qualificação equivalentes, desempenham atividades de mesma natureza e estão submetidos ao mesmo modelo de execução contratual, diferenciando-se apenas quanto às unidades e demandas institucionais atendidas.

9.3. A execução centralizada possibilita maior padronização dos serviços, uniformidade na gestão da mão de obra, facilidade no remanejamento e substituição dos profissionais, além de maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

9.4. O parcelamento dos 8 (oito) postos entre empresas distintas não apresenta vantagem técnica ou econômica identificável e poderá aumentar a complexidade administrativa e dificultar a gestão integrada dos serviços. Ademais, o quantitativo previsto não representa dimensão que, em princípio, comprometa a competitividade do certame.

9.5. Dessa forma, considerando a homogeneidade dos serviços, a identidade da categoria profissional, o quantitativo de postos e os ganhos operacionais decorrentes da gestão integrada, conclui-se que o não parcelamento da solução se apresenta como alternativa mais eficiente e adequada às necessidades do MDA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações interdependentes cuja execução constitua condição indispensável para o início da presente contratação. Entretanto, guardam correlação com o objeto as aquisições, soluções ou serviços relacionados aos equipamentos e sistemas audiovisuais, videoconferência, conectividade e eventual manutenção da infraestrutura tecnológica utilizada pelo MDA, os quais deverão ser considerados pela gestão contratual sempre que houver impacto na execução dos serviços ora planejados.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda está contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do MDA, em observância às diretrizes de planejamento das contratações públicas e à programação administrativa do Ministério.

11.2. A contratação encontra-se, ainda, alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – PDLS/MDA 2026–2028. O alinhamento considera as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas e, especialmente, a dimensão social relacionada à gestão da força de trabalho terceirizada.

11.3. Nesse sentido, a contratação guarda aderência, às diretrizes do PDLS voltadas à equidade, à inclusão e à gestão humanizada de pessoas, que abrangem os trabalhadores terceirizados; ao Eixo 3 – Contratações Sustentáveis e Objetos de Menor Impacto, que orienta a incorporação de critérios de sustentabilidade às contratações de bens e serviços do Ministério.

11.4. A aderência ao PDLS materializa-se nos critérios de sustentabilidade estabelecidos no tópico 4 – Requisitos da Contratação – Sustentabilidade do Termo de Referência. Esses critérios estão relacionados: às condições adequadas de trabalho; à equidade, à inclusão e à não discriminação; à prevenção e ao enfrentamento do assédio e da violência no ambiente de trabalho; O cumprimento desses critérios será acompanhado no âmbito da gestão e fiscalização contratual.

11.5. Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional e com as diretrizes de logística sustentável adotadas pelo Ministério, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades institucionais e para o aprimoramento da gestão sustentável das contratações públicas.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de serviços continuados de Operador de Mídia Audiovisual busca proporcionar maior eficiência, segurança e qualidade na utilização dos recursos audiovisuais empregados nas atividades institucionais do MDA.

12.2. Com a implementação da solução, espera-se alcançar, entre outros, os seguintes benefícios:

- disponibilização permanente de profissionais qualificados para operação dos equipamentos e sistemas audiovisuais;
- maior qualidade e confiabilidade na realização de reuniões presenciais, híbridas e remotas, videoconferências, eventos, solenidades e apresentações institucionais;
- redução da ocorrência de falhas operacionais, mediante preparação prévia dos ambientes, configuração e realização de testes dos equipamentos e sistemas;
- maior agilidade na identificação e solução de intercorrências técnicas durante as atividades;
- redução da necessidade de utilização de servidores ou colaboradores de outras áreas para execução de atividades de suporte audiovisual;
- melhor aproveitamento e preservação dos equipamentos e recursos audiovisuais disponibilizados pelo Ministério;

- padronização dos procedimentos de preparação, operação e suporte técnico audiovisual;
- maior capacidade de operação e monitoramento concomitante dos diferentes equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais existentes nos ambientes atendidos;
- possibilidade de atendimento simultâneo às demandas institucionais, conforme o dimensionamento e a distribuição dos postos; e
- fortalecimento da capacidade operacional do MDA, assegurando suporte técnico adequado às atividades administrativas e institucionais.

12.3. Dessa forma, a contratação contribuirá para a continuidade e o adequado funcionamento das atividades institucionais que dependam de recursos de áudio e vídeo, proporcionando maior eficiência operacional e melhor utilização dos recursos disponibilizados pela Administração.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para viabilização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência e dos demais artefatos necessários à contratação;
- realização da pesquisa de preços e elaboração da planilha estimativa de custos;
- definição da distribuição dos 8 (oito) postos de trabalho entre os 4 (quatro) ambientes contemplados, conforme dimensionamento estabelecido neste Estudo Técnico Preliminar;
- juntada aos autos dos layouts dos ambientes destinados à prestação dos serviços, como elementos de suporte à caracterização da infraestrutura audiovisual e ao dimensionamento dos postos;
- definição dos horários de prestação dos serviços, de acordo com as necessidades institucionais;
- verificação da disponibilidade e das condições de funcionamento dos equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais a serem operados pelos profissionais;
- definição da equipe de gestão e fiscalização contratual;
- capacitação e orientação dos gestores e fiscais quanto às características específicas do objeto e às rotinas de acompanhamento da execução;
- definição dos fluxos internos para solicitação, programação e acompanhamento dos serviços de suporte audiovisual; e
- adoção das medidas administrativas necessárias à adequada implantação dos postos e ao início da prestação dos serviços.

13.2. Não foram identificadas, até o momento, necessidades de adequações estruturais relevantes nas unidades do MDA para implementação da solução, uma vez que os profissionais atuarão, predominantemente, na operação e no suporte dos equipamentos, sistemas e recursos audiovisuais disponibilizados pela Administração.

13.3. Eventuais ajustes de natureza operacional identificados durante a implantação dos postos poderão ser realizados pelas unidades competentes, de modo a assegurar as condições necessárias à adequada execução dos serviços.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Considerando que o objeto da contratação consiste predominantemente na prestação de serviços mediante disponibilização de mão de obra especializada para operação de equipamentos e sistemas audiovisuais, não foram identificados impactos ambientais relevantes decorrentes diretamente da execução contratual.

14.2. Durante a execução dos serviços, deverão ser observadas, quando aplicáveis, práticas de sustentabilidade e uso racional dos recursos disponibilizados pela Administração, especialmente quanto ao consumo de energia elétrica, utilização adequada dos equipamentos e redução da geração desnecessária de resíduos, em conformidade com a legislação e as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Contratação viável visto tudo que está relatado no presente Estudo.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SARA GABRIELA FERNANDES OLIVEIRA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 04/11/2026 às 10:43:20.

PAULO HENRIQUE DE CASTRO SILVA

Equipe de planejamento

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 17:57:30.

MARIA VERALUCIA LEITE SILVA

Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 03/11/2026 às 18:24:21.